

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 440 | 21 de novembro de 2024 e 22 de novembro de 2024

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO
Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO
Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

MESSIAS CARVALHO DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPub)

MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)

KAREN COUTINHO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)

LUCAS DOS SANTOS LIMA

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)

PATRICIA MORAES BURLAMAQUI DE FREITAS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)

ALAN MARTINS CÂMARA

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Procuradoria Geral (PGM)

CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Controladoria Geral (CGM)

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)

PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA MARTINS VITAL DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)

AZIEL DA SILVA VIEIRA

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

CAIO CORRÊA CANELLAS

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)

LUCIANA ARAÚJO DE SANT'ANNA



PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

VEREADORES

Aurelio Barros Areas

Gelmires da Costa GOMES Filho

João Carlos de Souza dos Anjos

Nilton César Alves de Almeida

Raphael Amaral da Lima Braga

EXPEDIENTE



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.951, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre tornar por seu relevante valor histórico, arquitetônico e cultural a Igreja de Sant'Anna, em Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada por seu relevante valor histórico, arquitetônico e cultural a fachada da Igreja de Sant'Anna, em Armação dos Búzios.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas na fachada do referido imóvel deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autor: Vereador João Carlos Souza dos Anjos



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.952, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorizar o ingresso, nos hospitais e demais casas de saúde da rede municipal e privada, dos oficiantes religiosos de todas as confissões que pretendam ministrar sua assistência a enfermos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso, nos hospitais e demais casas de saúde da rede municipal e privada, dos oficiantes religiosos de todas as confissões que pretendam ministrar sua assistência a enfermos, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não estejam mais no gozo de suas faculdades mentais.

§1º As instituições abrangidas por esta Lei deverão afixar dentro de suas instalações o texto atualizado do *caput* deste artigo, em local visível ao público e que permita a sua leitura à distância, principalmente em recepções e locais de triagem de pacientes.

§2º Na hipótese de resistência ou impedimento por parte dos servidores ou funcionários do estabelecimento de saúde, será requisitado o auxílio de força policial para o fiel cumprimento desta Lei, implicando sua recalcitrância em crime de desobediência.

§ 3º Os avisos deverão ser feitos com cartazes, placas ou adesivos, com a seguinte formatação: Fonte tamanho 16, do tipo Arial e dimensões de 26 (vinte e seis) centímetros de largura por 7 (sete) centímetros de altura.

Art. 2º Não obstante o disposto no art. 1º, o descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – em caso de reincidência por estabelecimentos públicos, o responsável pela unidade de saúde ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis;

III – em caso de reincidência por estabelecimentos privados, estes ficarão impedidos de firmar convênio ou contrato com o Poder Executivo Municipal pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data da segunda advertência.

Art. 3º Os religiosos que vierem a prestar assistência e atendimento aos enfermos ou visitaçao a pessoas determinadas, deverão, no exercício das atividades religiosas, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição de saúde, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança e tranquilidade do ambiente hospitalar, não sendo permitida a realização de atos litúrgicos que interfiram nessas condições.

Parágrafo único. Os religiosos deverão portar habilitação, identidade ou diploma de sua condição eclesiástica ou ofício de Instituição Religiosa regularmente constituída que ateste sua condição de Ministro ou Oficiante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.825, de 25 de maio de 2023.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autor: Vereador João Carlos Souza dos Anjos



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.953, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre disciplinar as permissões administrativas para realização do serviço de *Buggy* Turismo, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o serviço de transporte *BUGGY-TURISMO*, nos termos da Lei Estadual nº 9.818, de 26 de agosto de 2022, operado por bugueiros, pessoas físicas, com atuação exclusiva nos roteiros turísticos do Município.

Parágrafo único. O serviço de "*Buggy-Turismo*" é considerado de utilidade pública e será prestado sob a responsabilidade exclusiva dos bugueiros, mediante permissão formal expedida pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Coordenadoria de Trânsito e Transportes (CTT) fornecerão suporte técnico à Secretaria Municipal de Turismo, no exercício de suas funções.

Art. 3º O serviço previsto nesta Lei destina-se a atender uma necessidade pública de natureza turística, consistindo na realização de passeios com automóveis tipo *buggy* em praias, sítios históricos e culturais, e outras localidades do Município, observado o cumprimento das normas de segurança, proteção ambiental e preservação do patrimônio turístico e paisagístico, sendo prestado por particulares mediante remuneração dos usuários.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - serviço de *Buggy-Turismo*: atividade não essencial, considerada de utilidade pública, destinada ao transporte de pessoas interessadas em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, valor histórico, paisagístico e ambiental do Município de Armação dos Búzios, realizada por particulares, sob sua responsabilidade exclusiva, mediante remuneração dos usuários;

II - permissão: ato formal, discricionário e precário, expedido pelo Poder Permitente, para realização de serviço considerado de utilidade pública, sob a responsabilidade exclusiva do particular, nas condições estabelecidas nesta lei e em legislação correlata;

III - permissionário: Bugueiro, pessoa física, que tenha obtido permissão do Poder Permitente para explorar o serviço de "Buggy-Turismo", após atender aos requisitos legais e administrativos estabelecidos por esta Lei, sendo responsável exclusivo pela prestação do serviço e pela remuneração dos usuários;

IV – poder permitente: Município de Armação dos Búzios, por meio da Secretaria Municipal de Turismo;

V - bugueiro auxiliar: motorista que preencha os requisitos desta Lei e seja autorizado pelo poder público a auxiliar o permissionário em sua ausência;

VI - veículo credenciado: veículo do tipo *buggy* que possui condições normais de funcionamento, segurança e tráfego, assim reconhecido pela Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, após processo de inspeção e fiscalização, utilizado para o exercício da atividade permitida;

VII - associação ou entidade de classe: pessoa jurídica de direito privado, regularmente instituída e estabelecida no Município há pelo menos 2 (dois) anos, com a qual o permissionário deve comprovar vínculo;

VIII - fiscais de transportes: servidor público estatutário lotado na Coordenadoria de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, privativamente responsável pela fiscalização, aplicação de sanções, análise processual dos permissionários, bem como a vistoria dos veículos.

Art. 5º Compete ao Município:

I - regulamentar toda a atividade de serviço de *buggy-turismo* através de atos administrativos, podendo expedir, suspender e cassar permissões a qualquer tempo, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

II - realizar cursos, seminários e eventos para atualização e aperfeiçoamento da atividade;

III - credenciar veículos para atuação nas áreas delimitadas para a atividade descrita nesta Lei;

IV - delimitar as áreas geográficas para a prestação do serviço de *buggy-turismo*;

V - celebrar convênios e outras formas de parceria com outros entes e órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, a fim de garantir o cumprimento das normas pertinentes à atividade a que se refere esta Lei;

VI - resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II

Da Permissão para a Exploração do Serviço de *Buggy-Turismo*

Art. 6º A outorga de permissões para a exploração do serviço de "*Buggy-Turismo*" é de competência da Secretaria Municipal de Turismo, devendo ser respeitado o limite de 80 (oitenta) permissões, correspondendo a 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes do Município de Armação dos Búzios.

§1º O limite previsto no *caput* deste artigo somente poderá ser alterado mediante estudo de mobilidade urbana e análise de impacto ambiental.

§2º A Administração Municipal manterá atualizados os serviços estatísticos sobre a situação da frota e o movimento de turistas passageiros.

§3º A cada 10 (dez) anos de vigência desta Lei, será realizado estudo para verificar a necessidade de ajuste no quantitativo de permissões fixado.

§4º Para os fins deste artigo, a população do Município será aquela apurada pelo censo mais recente realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 7º A permissão deverá observar as seguintes limitações, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei ou em outros atos normativos:

I - o credenciamento e o emplacamento restringe-se a 1 (um) veículo na categoria aluguel com placa de identificação regulamentada em fundo branco e letras vermelhas, conforme dispuser o CONTRAN, devendo o veículo estar licenciado no Município de Armação dos Búzios;

II - cada permissionário só poderá ter 1 (uma) permissão, e indicar 1 (um) motorista auxiliar para conduzir o veículo quando ele não puder fazê-lo;

III - a permissão é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser negociada pelo permissionário, mas poderá ser cancelada a pedido deste;

IV - havendo vacância, caberá ao poder permitente analisar e conceder novas permissões, com base em critério cronológico dos pedidos, observados todos os requisitos legais;

V - o veículo a ser credenciado deve estar em perfeito estado de conservação, segurança, funcionamento e circulação, conforme atestado em vistoria pela Fiscalização de Transportes da Coordenadoria de Trânsito e Transporte, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 8º O interessado em requerer a permissão deve preencher os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros previstos nesta Lei ou em outros atos regulamentares:

I - ter domicílio no Município de Armação dos Búzios;

II - apresentar certidões negativas criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

Parágrafo único. Os mesmos requisitos se aplicam ao bugueiro auxiliar.

Art. 9º Para o credenciamento do veículo, os interessados deverão apresentá-lo perante a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que o encaminhará para inspeção de segurança veicular específica, em conformidade com as normas técnicas do CONTRAN e do INMETRO.

§1º O veículo credenciado será submetido à vistoria a cada 12 (doze) meses, conforme calendário a ser disponibilizado.

§2º A vistoria referida no §1º deste artigo será realizada pelos Fiscais de Transporte da Coordenadoria de Trânsito e Transporte (CTT).

§3º A vistoria avaliará as condições do veículo e sua documentação.

§4º O veículo deverá estar com vistoria em dia junto ao Detran/RJ, devendo estar apto tanto na questão mecânica, como na questão sonora.

§5º A emissão de som proveniente do veículo deve atender às normas técnicas e legais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§6º Os veículos a que se refere esta Lei e que contam com mais de 5 (cinco) anos de fabricação deverão apresentar laudo de inspeção técnica, dentro do prazo de validade, emitido por centro de inspeção credenciado junto ao INMETRO.

Art. 10. O veículo credenciado receberá o Certificado de Registro de Veículo Credenciado, que autoriza a prestação do serviço de "Buggy-Turismo" e terá validade anual.

Parágrafo único. Os veículos credenciados devem seguir a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, incluindo identificação e numeração para organização do sistema de "Buggy-Turismo", sendo proibida a instalação de qualquer adesivo além do selo de credenciamento no para-brisa do veículo.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Permissionário do Serviço de *Buggy-Turismo*

Art. 11. São deveres do permissionário do serviço de *buggy-turismo* e do bugueiro-auxiliar quando em exercício:

I – utilizar apenas os roteiros e paradas permitidos para o passeio turístico, observando a proibição quanto ao tráfego sobre areias de praia, dunas, áreas de proteção ambiental, parques, unidades de conservação, zonas de preservação e relevante interesse ambiental;

II – manter o veículo em boas condições de conservação e limpeza;

III – portar CNH categoria B ou acima – contendo EAR (Exerce Atividade Remunerada);

IV – comparecer aos cursos, seminários e eventos de capacitação e atualização programadas pelo permissionário;

V – comprovar certificação do curso de primeiro socorros, dentro da validade;

VI – contratar seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), adicionalmente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VII – portar e manter atualizada a documentação do veículo e do profissional para realizar o serviço de *buggy-turismo*;

VIII – comprovar domicílio no Município mediante apresentação de documentação pertinente;

IX – apresentar certidão criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pela Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, ou pelas instâncias judiciais do Estado onde morou no último ano;

X - realizar cadastro e inscrição municipal, mantendo em dia o recolhimento dos impostos devidos sobre os serviços prestados;

XI – tratar o turista com urbanidade, prestando-lhe as informações que forem solicitadas, no âmbito de suas atribuições;

XII – evitar qualquer tipo de situação constrangedora que possa incomodar o turista ou infringir as normas estabelecidas nesta Lei e demais instrumentos regulamentares;

XIII - abastecer o veículo e providenciar sua manutenção antes do embarque do turista, a fim de evitar interrupção durante o passeio;

XIV – comunicar à Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, qualquer alteração em seus dados cadastrais;

XV – cumprir a legislação de trânsito e do Meio Ambiente;

XVI – deixar os turistas em o local seguro dentro dos limites do Município em plenas condições de segurança, em qualquer caso que impossibilite o veículo de transitar;

XVII – não ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias que comprometam as condições de segurança na condução do veículo;

XVIII – portar o Certificado de Registro de Veículo Credenciado;

XIX - comprovar a realização do curso de capacitação "tour guide" ou superior, concedendo-se prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei;

XX - portar e manter visível o crachá de identificação carimbado e assinado pela Secretaria Municipal de Turismo para realizar o serviço de *buggy-turismo*.

CAPÍTULO IV Das Infrações e Penalidades

Art. 12. O descumprimento dos deveres e exigências legais previstas nesta Lei e outras normas regulamentares relativas ao serviço de *buggy-turismo* sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação ou advertência;
- II - multa, conforme a gravidade da conduta;
- III - suspensão do credenciamento ou da permissão;
- IV - cassação do credenciamento ou da permissão;
- V - remoção do veículo para pátio público ou pátio credenciado pelo poder público.

§1º Os valores da multa observarão a seguinte proporcionalidade:

- I - multa leve no valor de 93 (noventa e três) UFPM;
- II - multa média no valor de 135 (cento e trinta e cinco) UFPM;
- III - multa grave no valor de 222 (duzentos e vinte e dois) UFPM.

§2º O proprietário do veículo removido deverá pagar as taxas regulamentadas pelo poder público para realizar sua retirada.

§3º A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada.

§4º Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 30 (trinta) dias.

§5º A lavratura do auto de infração de transporte é ato exclusivo dos Fiscais de Transportes, que poderão constatar a infração por meio de fiscalizações rotineiras, análise de relatórios, denúncias fundamentadas, auditorias, diligências ou processo administrativo.

§6º A lavratura do auto de infração, quando não depender da conferência de documentação física, poderá ser realizada sem abordagem, de forma a não prejudicar o passeio dos contratantes.

§7º A multa será aplicada ao permissionário, que deverá informar a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública quando a responsabilidade pela infração for do bugueiro auxiliar.

Art. 13. São infrações praticadas pelos permissionários ou auxiliares:

I - não portar a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço de *buggy turismo*.

Penalidade – Multa de natureza leve
Infrator - condutor

II – oferecer passeio em local que não seja regulamentado pelo poder público;
Penalidade – Multa de natureza média
Infrator – pessoa flagrada

III – manter em atividade veículo sem ter realizado vistoria do exercício vigente junto à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem pública;
Penalidade – Multa de natureza média
Infrator - permissionário

IV - não tratar com urbanidade os turistas transportados;
Penalidade – Notificação
Infrator - condutor

V – manter em atividade veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
Penalidade – Multa de natureza grave
Infrator - permissionário

VI - prestar deliberadamente informações erradas ou falsas aos turistas durante a realização do serviço;
Penalidade – Multa de natureza leve
Infrator - condutor

VII - descumprir, sem nenhuma razão, o roteiro pré-estabelecido com o turista para a prestação do serviço;
Penalidade – notificação, em caso de reincidência no período de 30 dias, multa de natureza leve.
Infrator - condutor

VIII expor deliberadamente o turista a qualquer tipo de constrangimento, incômodo ou desconforto, que lhe cause transtornos;
Penalidade – Multa de natureza média
Infrator - condutor

IX – colocar voluntariamente em risco a segurança dos turistas;
Penalidade – Multa de natureza grave
Infrator - condutor

X – manter em atividade veículo sem os adesivos de identificação, ou em desacordo com o padrão estabelecido pelo poder público.
Penalidade – Notificação, em caso de reincidência multa de natureza leve
Infrator - permissionário

XI - utilizar veículo não credenciado ou em condições irregulares para realização do serviço de Buggy-Turismo;
Penalidade – Multa de natureza média
Infrator - permissionário

XII – desrespeitar, intimidar ou agredir verbalmente a equipe de fiscalização;
Penalidade – Multa de natureza média, suspensão do credenciamento
Infrator – autor do fato

XIII – agredir fisicamente a equipe de fiscalização;
Penalidade – Multa de natureza grave
Infrator – autor do fato

XIV - trafegar em areias de praia, dunas, áreas de proteção ambiental, parques, unidades de conservação, zonas de preservação e relevante interesse ambiental, e outras previstas em lei, ainda que sem passageiro;
Penalidade – Multa de natureza grave e remoção do veículo
Infrator - condutor

XV - não obedecer aos limites máximos de capacidade de lotação do veículo;
Penalidade – Multa de natureza leve
Infrator - condutor

XVI – transportar passageiro nas partes externas do veículo
Penalidade – Multa de natureza média
Infrator - condutor

XVII - agredir, ameaçar, intimidar, ou utilizar-se de qualquer outro método que impeça outros bugueiros de prestarem seu serviço;
Penalidade – Multa de natureza grave e suspensão do credenciamento.
Infrator – autor do fato

XVIII - agredir verbalmente o passageiro durante a prestação do serviço;
Penalidade – Multa de natureza média e suspensão do credenciamento.
Infrator – condutor

XIX - agredir fisicamente o passageiro durante a prestação do serviço;
Penalidade – Multa de natureza grave e suspensão do credenciamento.
Infrator – condutor

XX - permitir que o motorista não credenciado dirija o veículo no exercício do serviço de *Buggy-Turismo*;
Penalidade – Multa de natureza grave; em caso de reincidência, suspensão do credenciamento.
Infrator – permissionário

XXI - permitir que o motorista não habilitado, ou com habilitação suspensa ou cassada dirija o veículo no exercício do serviço de *Buggy-Turismo*;
Penalidade – Multa de natureza grave, apreensão do veículo e cassação do credenciamento
Infrator – permissionário

XXII - provocar acidente grave por comprovada negligência, imprudência, imperícia ou dolo;
Penalidade – Multa de natureza grave, suspensão do credenciamento
Infrator - condutor

XXIII - realizar o serviço de *Buggy-Turismo* durante o período em que estiver cumprindo pena de suspensão;
Penalidade – Multa de natureza grave e cassação do credenciamento
Infrator - condutor

XXIV - praticar, no exercício da atividade profissional de *Buggy-Turismo*, ato que a lei defina como crime ou contravenção penal, após sentença condenatória transitada em julgado;
Penalidade – Multa de natureza grave e cassação do credenciamento
Infrator - condutor

XXV não concluir processo de renovação de permissão no prazo estipulado pelo calendário anual, regulamentado pelo poder público;

Penalidade – Multa de natureza média

Infrator - permissionário

XXVI - reincidir qualquer infração punida com suspensão no prazo de 30 (trinta) dias;

Penalidade – Multa natureza média e cassação do credenciamento

Infrator - condutor

XXVII - ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente, durante a prestação do serviço;

Penalidade – Multa de natureza grave e cassação do credenciamento

Infrator - condutor

XXVIII – recusar-se a apresentar à fiscalização qualquer documento exigido para realização do serviço de *Buggy-Turismo*;

Penalidade – Multa de natureza média e remoção do veículo

Infrator – condutor; caso não seja possível identificá-lo, deverá ser autuado o permissionário

XXIX – manter em atividade veículo sem equipamento obrigatório;

Penalidade – Multa de natureza média

Infrator - permissionário

XXX – efetuar parada ou estacionamento em local não regulamentado pelo poder público.

Penalidade – Multa de natureza leve e remoção do veículo nos casos de estacionamento

Infrator – permissionário quando não houver condutor

XXXI - recusar-se a retirar o veículo que for flagrado trafegando em área proibida;

Penalidade – Multa de natureza média, suspensão do credenciamento e remoção do veículo

Infrator - condutor

XXXII – descumprir notificação da fiscalização de transportes.

Penalidade – Multa de natureza média

Infrator - permissionário

XXXIII – efetuar atividade de *buggy-turismo* de forma clandestina, com veículo que nunca tenha sido credenciado para tal atividade.

Penalidade – Multa de natureza grave e remoção do veículo

Infrator – permissionário

§1º A advertência ou notificação será sempre aplicada por escrito nos casos especificados neste artigo e nas situações de inobservância à regulamentação ou norma interna, desde que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§2º A suspensão consiste na proibição da prestação dos serviços pelo permissionário pelo prazo mínimo de 7 (sete) e máximo de 30 (trinta) dias, conforme a gravidade da infração.

§3º O permissionário e o bugueiro auxiliar deverão, além de observar esta lei, cumprir as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008, estando também sujeitos às infrações não previstas nesta Lei.

Art. 14. O permissionário ou bugueiro auxiliar que for punido com a cassação do credenciamento ou da permissão ficará impedido de realizar o serviço de *Buggy-Turismo*.

Art. 15. Quando o infrator cometer 2 (duas) ou mais infrações simultaneamente, serão aplicadas cumulativamente as respectivas penalidades.

Art. 16. Se o infrator for o bugueiro auxiliar do permissionário, este será responsabilizado administrativamente, podendo, conforme o caso concreto, sofrer as mesmas sanções aplicáveis ao infrator.

CAPÍTULO V Do Processo Administrativo

Art. 17. A competência para aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior é exclusiva da Fiscalização de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, assegurados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18. O processo administrativo disciplinar poderá ser iniciado de ofício, mediante auto de infração lavrado pela fiscalização, ou por meio de denúncia formal à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública sobre possível irregularidade na prestação do serviço regulado por esta Lei, por parte do permissionário, bugueiro credenciado ou motorista auxiliar.

Art. 19. As denúncias formais sobre irregularidades serão apuradas, desde que contenham a identificação, o endereço e a assinatura do denunciante, e sejam formuladas perante a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, podendo o denunciante optar pelo anonimato.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar uma infração disciplinar evidente ou um ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 20. Uma vez tipificada a infração disciplinar, será formulada a notificação extrajudicial, que será entregue por via postal, com aviso de recebimento, ou diretamente ao profissional, que deverá acusar o recebimento na cópia da notificação, a qual integrará o processo administrativo.

Art. 21. Em caso de recusa do denunciado em receber a notificação, ou se ele estiver em lugar incerto e não sabido, a notificação será publicada de forma resumida no Diário Oficial do Município, contando-se os prazos a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Será assegurado ao denunciado o direito de apresentar defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação da infração, junto à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 23. Recebida a defesa do denunciado, ou decorrido o prazo mencionado no artigo anterior sem sua manifestação, poderão ser realizadas diligências complementares, acareações entre as partes, exame de documentação e provas, ou outras medidas que esclareçam os fatos mencionados no processo.

Art. 24. Decorridos os prazos previstos, com ou sem manifestação do denunciado, será elaborado um relatório conclusivo para a aplicação da penalidade ou o arquivamento do processo pelo chefe do setor responsável pelo serviço de *Buggy-Turismo* da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

CAPÍTULO VI Da Venda dos Passeios

Art. 25. É proibida a venda de passeios de *buggy-turismo*, ou de qualquer outro produto turístico, na via pública, exceto nos pontos destinados a estacionamento e fila de ordem de saída dos *buggys*.

Art. 26. É vedado ao permissionário e a qualquer de seus representantes abordar pessoas no trânsito ou durante o roteiro para vender passeios, produtos ou oferecer serviços.

Art. 27. A venda de passeios de *buggy-turismo* deve ser realizada em pontos credenciados para a comercialização de produtos turísticos, como estabelecimentos comerciais, agências de turismo e viagens.

Art. 28. O Município deverá, por meio de decreto regulamentador, definir os roteiros e paradas do passeio de *buggy-turismo*, permitindo a compra e venda de passagens, no próprio veículo, apenas nesses pontos previamente definidos, pelo permissionário e seus representantes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 29. A Fiscalização de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, assim como os demais órgãos públicos competentes mencionados nesta Lei, exercerão ampla fiscalização dentro de suas respectivas áreas de competência, podendo realizar vistorias e diligências para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não forem editados todos os procedimentos regulamentares para expedição das permissões, os serviços de *buggy-turismo* serão exercidos, de forma provisória, pelos prestadores desses serviços inscritos pelas entidades de classe na Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Armação dos Búzios.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 32. Ficam revogadas a Lei nº 1.613, de 30 de dezembro de 2020 e a Lei nº 1.744, de 18 de maio de 2022.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.954, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº
1.022, de 10 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com a supressão dos §§1º, 2º e 3º e com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

§1º A documentação deverá estar obrigatoriamente em nome da empresa solicitante.

§2º Os veículos deverão estar licenciados no Município de Armação dos Búzios, classificados na categoria “particular” e em nome da empresa.

§3º Os veículos deverão ter a capacidade máxima especificada em documento (CRLV) fornecido pelo Detran.

§4º Não serão admitidos veículos com Licenciamento Anual – IPVA – em atraso.

§5º A idade máxima dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, exceto para Buggy’s, na forma do §9º deste artigo.

§6º Somente serão admitidos veículos adaptados, remontados ou ainda com qualquer alteração de suas características, que estejam de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas ao assunto, vigentes à época.

§7º. O Município divulgará através do seu Diário Oficial, o Calendário de Vistoria Anual.

§8º. Os veículos tipo *Buggy* não poderão exercer atividade de locação com motorista.

§9º. Os veículos tipo *Buggy’s* com mais de 5 (cinco) anos de fabricação deverão apresentar laudo de inspeção técnica, dentro do prazo de validade, emitido por centro de inspeção credenciado junto ao INMETRO.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º São vedadas:

I - a exposição dos veículos para locação em vias públicas e áreas de loteamento, exceto para até 2 (dois) veículos, mediante autorização prévia da municipalidade, solicitada por requerimento específico;

II - a locação de veículo que não tenha sido aprovado em vistoria pelo órgão municipal de transporte.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.

I - advertência, a ser emitida por autoridade fiscal, com a retirada imediata do veículo da via ou área pública, por condutor autorizado pelo estabelecimento;

II - remoção do veículo e seu recolhimento ao depósito público municipal.”

Art. 4º Faculta-se ao Poder Executivo expedir Decreto para melhor regulamentação desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os §§1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014, sendo os parágrafos subsequentes renumerados conforme a nova estrutura estabelecida por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.955, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2024, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 750.294,15 (Setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		
2631 - Recursos de Exercícios Anteriores- Convênios - Saúde - Governo Federal		R\$ 699.036,41

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	44909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos		
2631 - Recursos de Exercícios Anteriores-Convênios - Saúde - Governo Federal		R\$ 50.000,00

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde
ATIVIDADE	2.327	GESTÃO DE PESSOAL - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO	31901199	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - OUTROS
Fonte de Recursos		
1605 - Assitência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		R\$ 1.257,74

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do Superávit Financeiro da Fonte: 1631- Convênios - Saúde - Governo Federal e Excesso de Arrecadação da Fonte (1605) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem em conformidade com os incisos I e II, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, conforme discriminadas abaixo:

**DEMONSTRATIVO SUPERÁVIT FINANCEIRO
ABERTURA DE CRÉDITO POR FONTE DE RECURSO
SUPERÁVIT**

DEMONSTRATIVO SUPERÁVIT FINANCEIRO					
ABERTURA DE CRÉDITO POR FONTE DE RECURSO					
Município: Armação dos Búzios					Exercício: 2023
FONTE	CONTA CORRENTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NA FONTE (EXERCÍCIO ANTERIOR)			UNIDADE GESTORA
		ATIVO FINANCEIRO (A)	PASSIVO Financeiro (B)	RESULTADO (C) = (A) - (B)	
1631	60-7 Almoz. Hospitalar	R\$ 20.319,72	R\$178.367,09	R\$749.036,41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1631	58-5 Fisio C Família	R\$ 349.298,75			
1631	59-3 Lavand. Hospital	R\$ 44.768,47			
1631	44-5 Mat. Hospitalar	R\$ 38.500,48			
1631	59-3 Lavand. HMRP	R\$ 213.076,30			
1631	58-5 Centro de Fisioterapia	R\$ 214.389,23			
1631	60-7 Almoz. HMRP - POUP.	R\$ 47.050,55			
TOTAL		R\$ 927.403,50			

DEMONSTRATIVO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Apuração por Excesso de Arrecadação					
30/04/2024					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 30/04/2024	Valor Arrecadado até 30/04/2024	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de Arrecadação
Assistência Financeira da União Complementação Pisos Salariais -Enfermagem	1605	R\$ 0,00	R\$ 511.039,43	R\$ 478.471,00	R\$ 32.568,43

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.662, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2024, no valor de R\$ 750.294,15 (Setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c a Lei Municipal nº 1.955, de 22 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2024, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 750.294,15 (Setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos):

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		
2631- Recursos de Exercícios Anteriores- Convênios - Saúde - Governo Federal		R\$ 699.036,41

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	44909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos		
2631 - Recursos de Exercícios Anteriores-Convênios - Saúde - Governo Federal		R\$ 50.000,00

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde
ATIVIDADE	2.327	GESTÃO DE PESSOAL - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO	31901199	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - OUTROS
Fonte de Recursos		
1605 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		R\$ 1.257,74

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do Superávit Financeiro da Fonte: 1631- Convênios - Saúde - Governo Federal e Excesso de Arrecadação da Fonte (1605) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem em conformidade com os incisos I e II, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, conforme discriminadas abaixo:

**DEMONSTRATIVO SUPERÁVIT FINANCEIRO
ABERTURA DE CRÉDITO POR FONTE DE RECURSO
SUPERÁVIT**

DEMONSTRATIVO SUPERÁVIT FINANCEIRO ABERTURA DE CRÉDITO POR FONTE DE RECURSO					
Município: Armação dos Búzios					Exercício: 2023
FONTE	CONTA CORRENTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NA FONTE (EXERCÍCIO ANTERIOR)			UNIDADE GESTORA
		ATIVO FINANCEIRO (A)	PASSIVO Financeiro (B)	RESULTADO (C) = (A) - (B)	
1631	60-7 Almox. Hospitalar	R\$ 20.319,72	R\$178.367,09	R\$749.036,41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1631	58-5 Fisio C Família	R\$ 349.298,75			
1631	59-3 Lavand. Hospital	R\$ 44.768,47			
1631	44-5 Mat. Hospitalar	R\$ 38.500,48			
1631	59-3 Lavand. HMRP	R\$ 213.076,30			
1631	58-5 Centro de Fisioterapia	R\$ 214.389,23			
1631	60-7 Almox. HMRP - POUP.	R\$ 47.050,55			
TOTAL		R\$ 927.403,50	R\$178.367,09	R\$749.036,41	

DEMONSTRATIVO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Apuração por Excesso de Arrecadação					
30/04/2024					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 30/04/2024	Valor Arrecadado até 30/04/2024	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de Arrecadação
Assistência Financeira da União Complementação Pisos Salariais -Enfermagem	1605	R\$ 0,00	R\$ 511.039,43	R\$ 478.471,00	R\$ 32.568,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.663 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 212.839,80 (Duzentos e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1899, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 212.839,80 (Duzentos e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

**COM ANEXOS I e II.*

ANEXO I - DECRETO 2663 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.267	FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		35.000,00
ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.244	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.839,80
ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	4.	RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
ELEMENTO	33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos		
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		175.000,00

Total da Suplementação**212.839,80**

ANEXO II - DECRETO Nº 2663 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.263	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SECAD
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		35.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.244	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO	31909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte de Recursos		
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.839,80

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.244	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO	31909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte de Recursos		
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos		9.006,61

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0166	Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
ATIVIDADE	2.335	REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR)
ELEMENTO	31901199	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-OUTROS
Fonte de Recursos		
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos		165.993,39

Total da Anulação 212.839,80



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, desde 31 de outubro de 2024, a Portaria nº 1.693, de 1º de novembro de 2024, veiculada no Diário Oficial nº 436, de 4/11/2024, que exonerou ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA do cargo em comissão de Supervisor II.

Armação dos Búzios, 21 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.711, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 113, c/c o art. 127, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 26, de 15 de julho de 2010;

RESOLVE:

SUSPENDER, com efeito desde 3 de novembro de 2024, CARLOS ALEXANDRE SANTOS DO NASCIMENTO, cargo Guarda Civil Municipal Inspetor, matrícula nº 3917, estatutário, pelo **período de 22 (vinte e dois) dias**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 11.187/2023.

Armação dos Búzios, 21 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.712, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alterar a Composição da EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, criada pela Portaria 1, de 20/9/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 1, de 20 de setembro de 2021, que designou os servidores como Autoridades Sanitárias, os servidores abaixo relacionados, para atuarem nas ações da EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e exercerem o PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 52, VIII, da Lei complementar 15/2007 e da Lei complementar Federal nº 167/99 e da Resolução SES nº 1.058/2014 e/ou em outro instrumento legal que a venha complementar ou substituir, para a defesa e a proteção da saúde da população.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
2181	Adriana Soares Caçada	Médica Veterinária
3536	Andrea Garcia Sellanes	Médica Veterinária
5744	Maria Angélica Trindade Lobo	Médica Veterinária
11727	Danilo de Lima Bernardo	Enfermeiro
22838	Anderson Andrade de Carvalho	Dentista
14009	Keylles Ramos da Silva	Farmacêutico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

PROCESSO: 8736/2024

OBJETO: Aquisição de material para alambrado (mourão de concreto) com a finalidade em atender as necessidades da administração pública municipal ao patrimônio público para o isolamento de 1800 metros lineares do entorno no centro de triagem em limpeza pública na baía formosa

CÓDIGO UASG: 980770 **COMPRA Nº:** 90013

DATA DE ABERTURA: 05 de dezembro de 2024 - quinta-feira - 10:00 horas

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VALOR GLOBAL: R\$ 62.354,49(sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e NOVE centavos)

LOCAL DO CERTAME: www.gov.br/compras/

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser consultado no Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **RECOMENDAMOS ATENTA E CUIDADOSA LEITURA DO EDITAL.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024

RENATA GUIMARAES
PREGOEIRA

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2510/2024

Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na Avenida doze de novembro s/nº, loja 1 e 32, sala 123 e 4 – Cem braças, na cidade de Armação dos Búzios, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.437.780.0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Rodrigo Ramalho de Almeida, nomeado pela Portaria nº 867 de 24 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial de 24 de abril de 2024 portador da matrícula funcional nº 29343, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2024, publicada no Diário Oficial 401 de 20/08/2024, processo administrativo nº 2510/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 426, de 25 de agosto de 2015 c/c Decreto Municipal nº 2.152, de 03 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 2.384, de 22 de janeiro, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especificado no item 1 e 2 do Anexo II do Termo de Referência, ANEXO I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2510/2024 Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: ELITE TURISTICA LTDA CNPJ 03.011.107/0001-23					
Item	Descrição	Und.	Qte Máxima	Valor unitário	Valor total
1	Ônibus de 44 lugares, conforme descrição do Termo de Referência, incluindo combustível, equipado com ar-condicionado e rampa de acessibilidade, com motorista habilitado e monitor treinado.	Diária	8000	R\$2.399,90	R\$ 19.199.200,00
2	Micro-Ônibus de 26 lugares, conforme descrição do Termo de Referência, incluindo combustível, equipado com ar-condicionado e rampa de acessibilidade, com motorista habilitado e monitor treinado.	Diária	2400	R\$2.175,00	R\$ 5.220.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 24.419.200,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

(P)

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2510/2024

Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2510/2024 Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

②

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2510/2024

Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.1.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

6.1.3. *Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.*

6.1.4. *No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;*



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: **2510/2024** Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.5. *No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. *Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.*

7.1.2. *Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.*

7.1.3. *Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.*

7.1.4. *Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Ⓜ

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2510/2024 Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.39, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.42, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.31 e no item 1.31.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2510/2024 Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.2.1. *De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou*
- 8.2.2. *De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.*
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.34, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. *Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;*
- 9.1.2. *Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;*
- 9.1.3. *Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou*
- 9.1.4. *Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

(R)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2510/2024

Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.39 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1. *Por razão de interesse público;*
- 9.5.2. *A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou*
- 9.5.3. *Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta.*
- 10.1.1. *As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.*
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. VIII, do Decreto nº 426/2015), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. III do Decreto nº 426/2015).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2510/2024

Fls:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este certame e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Rodrigo Ramalho de Almeida, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pela EMPRESA REGISTRADA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Armação dos Búzios/RJ, 19 de novembro de 2024.


RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCIO SAMARY MACHADO

Data: 21/11/2024 15:18:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELITE TURISTICA LTDA

CNPJ nº 03.011.107/0001-23

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Termo de Aditivo: **003/2024- Prazo**Contrato nº **217/2022**Processo nº **3699/2023**Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo GestorContratado: **PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência do **Contrato nº 217/2022**, relativo à Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde (profissionais médicos), em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, com a finalidade de atendimento à população do município de Armação dos Búzios.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, conforme faculta legislação vigente, a vigência do Contrato nº **217/2022**, a partir da assinatura do presente termo, sendo a data de início da dita prorrogação em **05/12/2024** e com término em **04/12/2025**.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93

Armação dos Búzios, 21 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDELeonidas Heringer Fernandes
Gestor do FundoLeonidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde
Matrícula: 24499



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Termo de Aditivo: **003/2024- Prazo**

Contrato nº **218/2022**

Processo nº **3699/2023**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Gestor

Contratado: **HUMANIZA - SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência do **Contrato nº 218/2022**, relativo à Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde (profissionais médicos), em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, com a finalidade de atendimento à população do município de Armação dos Búzios.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, conforme faculta legislação vigente, a vigência do Contrato nº **218/2022**, a partir da assinatura do presente termo, sendo a data de início da dita prorrogação em **05/12/2024** e com término em **04/12/2025**.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93

Armação dos Búzios, 21 de novembro de 2024.


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde
Matrícula: 24499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Leonidas Heringer Fernandes
Gestor do Fundo

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Termo de Aditivo: **003/2024- Prazo**Contrato nº **219/2022**Processo nº **3699/2023**Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo GestorContratado: **FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência do **Contrato nº 219/2022**, relativo à Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde (profissionais médicos), em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, com a finalidade de atendimento à população do município de Armação dos Búzios.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, conforme faculta legislação vigente, a vigência do Contrato nº **219/2022**, a partir da assinatura do presente termo, sendo a data de início da dita prorrogação em **05/12/2024** e com término em **04/12/2025**.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93

Armação dos Búzios, 21 de novembro de 2024.

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde
Matrícula: 24499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Leonidas Heringer Fernandes
Gestor do Fundo



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

308

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Termo Aditivo nº 01/2024

Contrato nº 237/2023

Processo nº 12658/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A MULHER DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, representado pelo seu gestor.

CONTRATADA: PORTO & PORTO AUTOMÓVEIS LTDA-ME

Objeto: o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **237/2023**, relativo à Contratação de empresa especializada, em locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência a Mulher.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses conforme faculta a legislação vigente, a vigência do Contrato nº **237/2023**, a partir da assinatura do presente termo, sendo a data de início da dita prorrogação em **22/11/2024** e término em **21/11/2025**.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Armação dos Búzios/RJ, 08 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A MULHER
Karen Coutinho Pereira
Gestora do Fundo



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 371, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 11953/2024-F,

RESOLVE:

READAPTAR o servidor **ANDERSON CARLOS NOGUEIRA**, cargo Guarda Municipal I, estatutário, matrícula 11787, pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo aos seus vencimentos, conforme apurado no Processo Administrativo nº 11953/2024, surtindo efeitos a partir de 19/11/2024 a 18/05/2025.

Armação dos Búzios, 19 de novembro de 2024.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 372, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3605/2024-F,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora **CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA**, cargo Professor IB3, estatutária, matrícula 23499, pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo aos seus vencimentos, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3605/2024, surtindo efeitos a partir de 06/11/2024 a 05/05/2025.

Armação dos Búzios, 19 de novembro de 2024.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 373, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2597/2023-F,

RESOLVE:

PRORROGAR A READAPTAÇÃO a servidora **ANALICE CURVELLO PACHECO**, cargo Professor IA6.3, estatutária, matrícula 5780, pelo período de 01 (um) ano, sem prejuízo aos seus vencimentos, conforme apurado no Processo Administrativo nº 2597/2023, surtindo efeitos pelo período de 18/11/2024 a 17/11/2025.

Armação dos Búzios, 19 de novembro de 2024.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O **SECRETARIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO**, no uso das suas atribuições, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA** e **CONVIDA** a todos para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** prevista para os dias **06 de dezembro de 2024 e 17 de dezembro de 2024, ambas no horário de 10:00hs às 12:00hs**, no auditório da Secretaria Municipal de Turismo, localizada a Rua Manoel Turíbio de Farias, sobre a **criação da Unidade de Conservação de Uso Sustentável Área de Relevante Interesse Ecológico Lagoa da Ferradura**", unidade de conservação localizada no bairro da Ferradura. As informações sobre a criação da Unidade de Conservação estão disponíveis no Processo Administrativo nº 8136/2024.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

EVANILDO CARDOSO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve, **CONVOCAR** todos os responsáveis pelos assistidos da Clínica Beija Flor, no que tange ao auxílio Beija-Flor a apresentarem toda a documentação relativa à aquisição do Canabidiol e medicações complementares, a fim de prestação de contas.

Este procedimento ocorrerá nos **dias 25 a 29 de novembro de 2024**, na **CLÍNICA BEIJA-FLOR**, a Unidade Clínica de Saúde Mental Infantil, localizada na Rua Doalci Camargo, nº 10, em São José, neste Município, no **horário das 8h00 às 17h00**.

Ressaltando que a não prestação de contas, tal qual prevista em lei, sujeita o beneficiário à suspensão do benefício, até a devida regularização.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 753/2024

Hamber Rabello de Carvalho

Gerente da Clínica da Beija- Flor

Mat. 29559

*Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde
Estrada da Usina,600 - Centro - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28.950-000
CNPJ: 01.616.171/0001-02*



CLÍNICA
Beija-Flor
CANNABIS MEDICINAL



Auxílio Projeto Beija Flor

Prestação de contas



25 À 29/11



8H ÀS 17H



Clínica Beija-flor
Rua Doalci Camargo, Nº 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL
PROJETO BEIJA-FLOR

GERÊNCIA DO PROJETO BEIJA-FLOR

LISTAGEM DE HABILITADOS AO AUXÍLIO DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÕES COM DADOS BANCÁRIOS

PROCESSO	Nº	PACIENTE	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
7038/24		K.G.S.	ALINE GOMES FERREIRA		BENEFICIÁRIO: ALINE GOMES FERREIRA CPF: 143.814.907-70 BANCO: BANCO DO BRASIL AG: 2657-3 CC: 27187-X
1505/24		T.L.C.O.	ANDRÉ LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA		BENEFICIÁRIO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 109.520.077-11 BANCO: NUBANK AG: 0001 CC: 38031961-5
9200/24		T.L.B.D.	ANDREZA DE LIMA BONFIM		BENEFICIÁRIO: ANDREZA DE LIMA BONFIM CPF: 191.684.347-66 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3825 CC: 00010739-0
1600/24		V.B.B.	BELEN MARIA BAIGORRIA		BENEFICIÁRIO: BELEN MARIA BAIGORRIA CPF: 061.566.467-95 BANCO: NUBANK AG: 0001 CC: 34669814-5
6586/24		E.L.O.C.L.	BIANCA LUCAS DE OLIVEIRA COUTO LEAL		BENEFICIÁRIO: BIANCA LUCAS DE OLIVEIRA COUTO LEAL CPF: 037.576.717-75 BANCO: BRADESCO AG: 0588 CC: 0551646-3
9199/24		M.L.V.M.	BRUNO ROCHA MARTINS		BENEFICIÁRIO: BRUNO ROCHA MARTINS CPF: 082.560.496-69 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3825 CC: 000237282
1485/24		B.O.R.	CARLA DE OLIVEIRA SILVA		BENEFICIÁRIO: CARLA DE OLIVEIRA SILVA CPF: 148.752.997-02 BANCO: 0260 AG: 0001 CC: 2428470-5
8954/24		K.L.S.C.	CLAUDIA SILVA DA COSTA		BENEFICIÁRIO: CLAUDIA SILVA DA COSTA CPF: 156.197.267-38 BANCO: INTER - 077 AG: 0001 CC: 30076776-5
8947/24		A.V.S.M.	DJAIR ALVES DE SOUSA		BENEFICIÁRIO: DJAIR ALVES DE SOUSA CPF: 606.663.071-72 BANCO: BANCO DO BRASIL AG: 1592 CC: 28072-0
7952/24		M.J.S.L.	ELIANE SOARES DA SILVA		BENEFICIÁRIO: ELIANE SOARES DA SILVA CPF: 140.982.567-11 BANCO: ITAU AG: 3185 CC: 462136
1416/24		A.C.N.S.	ELIZABETE DE OLIVEIRA NUNES COSTA		BENEFICIÁRIO: ELIZABETE DE OLIVEIRA NUNES COSTA CPF: 036.421.217-99 BANCO: ITAU AG: 3185 CC: 16426-0
1430/24		N.P.S.	FRANCINE PEREIRA DE OLIVEIRA		BENEFICIÁRIO: FRANCINE PEREIRA DE OLIVEIRA CPF: 122.448.657-97 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3880 CC: 8428529726
10024/24		T.V.C.	FRANCISCA SILVA VERAS		BENEFICIÁRIO: FRANCISCA SILVA VERAS CPF: 006.702.073-90 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3825 CC: 58560
PROCESSO	Nº	PACIENTE	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
8804/24		M.E.S.	GABRIELE HELENE ESTEVÃO		BENEFICIÁRIO: GABRIELE HELENE ESTEVÃO CPF: 061.647.087-88 BANCO: ITAU AG: 0500 CC: 011215925-6
9735/24		J.P.M.S.	GISELI MOREIRA PEREIRA		BENEFICIÁRIO: GISELI MOREIRA PEREIRA CPF: 07884846721 BANCO: INTER 007 AG: 001 CC: 28423111-8
6592/24		C.S.L.	GISELI SOARES LIMA		BENEFICIÁRIO: GISELI SOARES LIMA CPF: 107.922.737-70 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3825 CC: PP 773302551-7

8162/24		E.J.S.S.	HELENA MARIA DA SILVA SANTOS		BENEFICIARIO: HELENA MARIA DA SILVA SANTOS CPF: 967.964.645-91 BANCO: BRADESCO AG: 1057 CC: 0003426-6
1333/24		A.C.C.P.	IVANA PAULA CUNHA CAMPOS		BENEFICIARIO: IVANA PAULA CUNHA CAMPOS CPF: 633.593.323-34 BANCO: PAGSEGURO AG:001 CC: 21908033-0
1421/24		B.T.V.	JESSICA DA SILVA TRINDADE		BENEFICIARIO: JESSICA DA SILVA TRINDADE CPF: 140.839.587-82 BANCO: 1288 AG: 3825 CC: PP 763481522-6
7765/24		H.S.P.	JONAS DO NASCIMENTO PENHA		BENEFICIARIO: JONAS DO NASCIMENTO PENHA CPF: 096.276.397-70 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3825 CC: 000787472788-7
10240/24		M.S.R.C.	JULIANA DA SILVA REIS		BENEFICIARIO: JULIANA DA SILVA REIS CPF: 167.234.167-16 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3825 CC: 763481588-9
1313/24		H.G.G.S.C.	KEILA DA SILVA GOMES		BENEFICIARIO: KEILA DA SILVA GOMES CPF:100.156.877-08 BANCO: SANTANDER DIGITAL AG: 3918 CC: 01058935-2
6457/24		D.L.V.S.	LAURINHA DE ARAUJO VIEIRA		BENEFICIARIO: LAURINHA DE ARAUJO VIEIRA CPF: 172.609.667-00 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3880 CC: 842496568-8
1613/24		E.V.M.	LETICIA OLIMPIO DOS SANTOS		BENEFICIARIO: LETICIA OLIMPIO DOS SANTOS CPF: 019.568.886-40 BANCO: MERCADO PAGO AG:0001 CC: 51559714892
1439/24		Z.P.A.	LUCIA VANESSA PERALTA		BENEFICIARIO: LUCIA VANESSA PERALTA CPF: 062.159.967-00 BANCO: 0260 AG: 0001 CC: 73770862-4
9348/24		E.A.M.S.	LUIZ AUGUSTO MARINS DA SILVA		BENEFICIARIO: LUIZ AUGUSTO MARINS DA SILVA CPF: 124.321.757-00 BANCO: NUPAGAMENTOS 0260 AG: 0001 CC: 8215105-9
1499/24		R.C.M.T.R.	MARIA EDUARDA CAETANO COELGO MACHADO		BENEFICIARIO: MARIA EDUARDA CAETANO COELGO MACHADO CPF: 178.922.147-12 BANCO: INTER AG:0001 CC: 141879904
1269/24		S.M.R.	MEIRE JOANA RODRIGUES		BENEFICIARIO: MEIRE JOANA RODRIGUES CPF: 012.072.721-83 BANCO: SANTANDER AG:3328 CC: 02042253-8
1482/24		M.S.S.B.	MIKAELA DE SOUZA SILVEIRA		BENEFICIARIO: MIKAELA DE SOUZA SILVEIRA CPF: 170.454.197-24 BANCO: C6 SA 336 AG: 0001 CC: 11089443-0
6482/24		B.V.R.	MONICA MARIA RODRIGUES		BENEFICIARIO: MONICA MARIA RODRIGUES CPF: 790.744.986-72 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3880 CC: 944168885-7

PROCESSO	Nº	PACIENTE	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
9925/24		V.P.C.L.	NADIA VANESSA DE PAULA LIMA		BENEFICIÁRIO: NADIA VANESSA DE PAULA LIMA CPF: 05964218776 BANCO: 001 AG: 1592 CC: 293040
6470/24		L.D.M.C.	NAIARA DOS SANTOS MOTA		BENEFICIÁRIO: NAIARA DOS SANTOS MOTA CPF: 065.917.065-50 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3825 CC: 744996466-0
7473/24		A.S.C.S.	NATALIA MARIANACIVLOTTI		BENEFICIÁRIO: NATALIA MARIANACIVLOTTI CPF: 056.382.927-30 BANCO: PICPAY 380 AG: 0001 CC: 102590119-3
1287/24		A.N.C.V.R.	NATHALIA DA COSTA VEIGA		BENEFICIÁRIO: NATHALIA DA COSTA VEIGA CPF: 114.739.317-62 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 079 CC: PP 00510340-8
7896/24		A.G.O.A.	PATRICIA HELEN ALMEIDA DE SOUZA		BENEFICIÁRIO: PATRICIA HELEN ALMEIDA DE SOUZA CPF: 173.474.317-43 BANCO: INTER - 077 AG: 0001 CC: 32733833-4
10247		C.V.O.C.	PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS		BENEFICIÁRIO: PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS CPF: 112.695.097-13 BANCO: pp CAIXA TEM AG: 3880 CC: 9366653826-6
7631/24		N.O.G.S.	RAQUEL DE OLIVEIRA GONSAGA		BENEFICIÁRIO: RAQUEL DE OLIVEIRA GONSAGA CPF: 128.848.247-74 BANCO: 013 AG: 2738 CC: 00034672-1
7135/24		M.C.S.	RAYANE LIMA DA COSTA PEREIRA DE SOUZA		BENEFICIÁRIO: RAYANE LIMA DA COSTA PEREIRA DE SOUZA CPF: 164.233.977-67 BANCO: ITAU AG: 3185 CC: 0032315-5
6917/24		R.K.K.	RHAANNY KLEGIN KIRCHESCH		BENEFICIÁRIO: RHAANNY KLEGIN KIRCHESCH CPF: 017.387.771-03 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG: 3825 CC: PP 000750176645-3
1423/24		A.A.A.	ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA ALVES		BENEFICIÁRIO: ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA ALVES CPF: 014.496.376-04 BANCO: BRADESCO AG: 0512-6 CC: 1011975-8
7369/24		L.O.A.	SIRLEIDE OLIVEIRA SILVA		BENEFICIÁRIO: SIRLEIDE OLIVEIRA SILVA CPF: 092.207.656-16 BANCO: CAIXA TEM 1288 AG: 3880 CC: 843335159-0
8486/24		T.F.P.S.	SOLANGE FERNANDES PIANES		BENEFICIÁRIO: SOLANGE FERNANDES PIANES CPF: 203.483.067-92 BANCO: NUPAGAMENTOS 0260 AG: 0001 CC: 51204174-8
6461/24		J.A.S.G.S.	STEFANI DOS SANTOS SIQUEIRA		BENEFICIÁRIO: STEFANI DOS SANTOS SIQUEIRA CPF: 133.012.967-93 BANCO: CAIXA TEM AG: 3880 CC: 000899464088-4
9881/24		L.G.O.	STHEPHANY GONÇALVES JARDIM		BENEFICIÁRIO: STHEPHANY GONÇALVES JARDIM CPF: 136.978.017-67 BANCO: CAIXA ECONÔMICA AG: 3880 CC: 747203721-5
1281/24		I.G.M.	WELISSA FREITAS GOMES		BENEFICIÁRIO: WELISSA FREITAS GOME CPF: 127.650.247-82 BANCO: 290PAGSEGURO AG: 0001 CC: 43751991-1
10961/24		C.G.M.S.	Valdineia Marques da Silva		BENEFICIÁRIO: Valdineia Marques da Silva CPF: 783.073.097-00 BANCO: Itau AG: 3185 CC: 12393-0

PROCESSO	Nº	PACIENTE	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
11424/24		S.V.P.F.F.	ANDREIA FAIER		BENEFICIÁRIO: ANDREIA FAIER CPF: 008.208.157-30 BANCO: NUBANK 0260 AG:001 CC: 46539433-2
11330/24		D.M.A.F.	NELIZE FARIA DE ALMEIDA		BENEFICIÁRIO: NELIZE FARIA DE ALMEIDA CPF:138.562.727-12 BANCO: INTER 077 AG:0001 CC: 8598319-5
11354/24		M.M.M.A	EUCINEIA MONTEIRO DA SOUZA		BENEFICIÁRIO: EUCINEIA MONTEIRO DA SOUZA CPF:049.371.176-70 BANCO: ITAU AG:3185 CC: 30597-0
11555/24		W.A.S.	WENDERSON ALVES DA SILVA		BENEFICIÁRIO: WENDERSON ALVES DA SILVA CPF:147.711.587-3 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG:3825 CC: 000727963631-5
11294/24		B.L.S.	MIRIAN DE SOUZA PEREIRA		BENEFICIÁRIO: MIRIAN DE SOUZA PEREIRA CPF:056.172.647-70 BANCO: BRADESCO AG:1057 CC: 0016147-0
11591/24		E.B.S.	PATRICIA BARBOSA SANTOS		BENEFICIÁRIO: PATRICIA BARBOSA SANTOS CPF:142.758.197-56 BANCO: ITAU AG:3185 CC: 0049115-0
10711/24		I.B.S.	KATHLLEN DE SOUZA MARTINS		BENEFICIÁRIO: KATHLLEN DE SOUZA MARTINS CPF:168.912.237-41 BANCO: NUPAGAMENTOS 0260 AG:0001 CC: 64646877-7
11004/24		N.A.B.	FABIANA BELIZARIO BERNARDO		BENEFICIÁRIO: FABIANA BELIZARIO BERNARDO CPF:049.336.795-09 BANCO: NUPAGAMENTOS 0260 AG:0001 CC: 71258761-7
10754/24		I.C.D.	DEISE CAETANA LEONCIO		BENEFICIÁRIO: DEISE CAETANA LEONCIO CPF:083.480.947-84 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG:3880 CC: 000843509988-0
11147/24		M.L.P.	KESSIA DE OLIVEIRA LINHARES		BENEFICIÁRIO: KESSIA DE OLIVEIRA LINHARES CPF:178.896.837-90 BANCO: NUPAGAMENTOS 0260 AG:0001 CC: 14912432-2
11091/24		M.L.S.O.	LILIANE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA		BENEFICIÁRIO: LILIANE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA CPF:176.135.857-00 BANCO: 033 AG: 3918 CC: 01054597-4
10323/24		I.S.C.	ISIS DE CARVALHO SILVA		BENEFICIÁRIO: ISIS DE CARVALHO SILVA CPF:134.171.747-8 BANCO: 237 AG:1057 CC: 10033934
10943/24		H.C.C.A.	MARIANA DA COSTA SANTOS DA CUNHA		BENEFICIÁRIO: MARIANA DA COSTA SANTOS DA CUNHA CPF: 120.544.467-00 BANCO: CAIXA ECONOMICA AG:4373 CC: 74840707-3

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde		
	Número: 001	Revisão: 00	Página: 1/16

1. INTRODUÇÃO

A inspeção em serviços de saúde, sujeitos à Vigilância Sanitária (Visa), tem como foco a verificação e o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde e demais determinações previstas na legislação sanitária vigente aplicável.

É um processo que promove a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, bem como, é capaz de avaliar a aplicabilidade das regulamentações, além de constituir os alicerces do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Considerando o que dispõe a legislação vigente, este procedimento operacional padrão (POP) estabelece passos básicos a serem seguidos na realização de qualquer inspeção para fins de verificação do cumprimento das Boas Práticas de Funcionamento em Serviços de Saúde.

2. OBJETIVO

Promover a uniformidade e a eficácia do processo de inspeção sanitária, por meio do estabelecimento de diretrizes para:

- Planejamento da inspeção;
- Condução da inspeção;
- Aspectos gerais da entrega de relatório de inspeção.

3. REFERÊNCIAS

As referências normativas em que se baseia este POP estão descritas no Repositório Legal para Inspeção em Serviços de Saúde, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/projeto-de-harmonizacao-nacional-das-acoes-de-inspecao-sanitaria>

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 1999;

- Lei Municipal nº 1385, de 14 de dezembro de 2017;
- Resolução SESAU nº 001 de 18 de julho de 2024;
- Resolução SES 2191 de 02 de dezembro de 2020.

4.DEFINIÇÕES

Para efeito deste procedimento aplicam-se as seguintes definições:

- **Boas Práticas de Funcionamento:** abrange um conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos serviços de saúde com regulamentos técnicos.
- **Autoridade Sanitária: Agente Fiscal Sanitário,** servidor estatutário admitido através de concurso público, competente para nos termos do art. 2º da lei Municipal 1385 de 2017, exercer o poder de polícia administrativo;
- **Equipe multiprofissional:** Servidores efetivos, ocupantes de cargos de nível superior, os quais atuarão de acordo com os conhecimentos e as atribuições específicas dos seus cargos.
- **Equipe inspetora:** equipe composta de Agentes Fiscais Sanitários e um ou mais integrantes da Equipe multiprofissional assim designado no anexo único da Resolução SESAU, cujas atribuições correspondam de acordo com as necessidades exigidas para sua participação na ação a ser realizada.
- **Inspeção:** conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação *in loco* do cumprimento dos marcos sanitários, legais e regulatórios, relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção e de aplicação de medidas de controle sanitário, em situações que possam causar danos à saúde da população. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção e de aplicação de medidas de controle sanitário, em situações que possam causar danos à saúde da população.
- **Inspeção sanitária para primeiro licenciamento:** ação realizada para a abertura

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

de um novo serviço, onde é verificado o cumprimento dos padrões estruturais e técnicos estabelecidos na legislação sanitária.

- **Inspeção para renovação de licenciamento sanitário:** ação realizada para avaliar as condições sanitárias e as Boas Práticas de Funcionamento do serviço, com a finalidade de se renovar o licenciamento concedido anteriormente.
- **Inspeção para credenciamento/habilitação de serviços:** ação realizada a partir de solicitação para se verificar as condições de funcionamento específicas com a finalidade do credenciamento ou habilitação de determinados serviços.
- **Reinspeção para verificação de adequações/correções:** ação realizada para verificação do cumprimento das exigências determinadas em inspeções anteriores.
- **Inspeção para monitoramento:** ação realizada para acompanhamento do cumprimento de um plano de ação e prazos acordados com o serviço, para correção de situações complexas. Geralmente compõe uma sequência de inspeções aplicadas em serviços de risco sanitário elevado que ofertam atividades relevantes e essenciais para a comunidade.
- **Inspeção Investigativa:** ação realizada com foco na avaliação, de uma ou mais denúncias recebidas e/ou de demanda do Ministério Público ou outros órgãos públicos e/ou de evento adverso e/ou de surto, com objetivo de obter indícios ou provas que confirmem ou descartem suspeitas de irregularidades, de modo a embasar a adoção de medidas sanitárias cabíveis.
- **Plano de ação:** Plano de trabalho elaborado pelo serviço contemplando as propostas de ações corretivas e cronograma de ação com responsáveis para adequação das não conformidades observadas na inspeção, que deverão ser deferidos ou não pela equipe inspetora composta de Agentes Fiscais Sanitários e o integrante da Equipe multiprofissional que atuará de acordo com os conhecimentos e as atribuições específicas do seu cargo.
 - **Termos fiscais:** documentos fiscais lavrados durante ou após a inspeção (notificação, etc.).

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

5.SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- BPF: Boas Práticas de Funcionamento;
- POP: Procedimento Operacional Padrão;
- RIS: Relatório de Inspeção Sanitária;
- ROI: Roteiro Objetivo de Inspeção;
- VISAs: Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- SNVS: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

6.RESPONSABILIDADES

A aplicação deste procedimento é de responsabilidade dos gestores e profissionais que atuam na inspeção de serviços de saúde das áreas de inspeção em serviços de saúde.

Caberá aos servidores designados para compor a Equipe Multiprofissional da Vigilância em Saúde, atuar obrigatoriamente em conjunto com os Agentes Fiscais Sanitários, promovendo as seguintes ações:

- Verificação das Boas Práticas e elaboração do relatório técnico de inspeção;
- Acompanhar a inspeção sanitária em estabelecimentos cujas atividades sejam de alta complexidade, em conjunto com os Agentes Fiscais Sanitários, exercendo as atividades de sua competência;
- Opinar sobre licença inicial de funcionamento e revalidação de licença dos estabelecimentos cujas atividades sejam de alta complexidade;
- Proceder visto em plantas arquitetônicas, registro de livros e mapas de controle de medicamentos sob regime de controle especial;
- Participar da apreensão, interdição ou coleta de amostras para análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros de interesse à saúde pública quando for necessário;
- Quando necessário, emitir relatório técnico pela Apreensão e/ou inutilização de

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

alimentos e as matérias-primas alimentares que forem julgadas falsificadas ou deterioradas, bem como, os aparelhos e utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares;

7.PRINCIPAIS PASSOS

A inspeção sanitária é composta pelas etapas de planejamento, condução, elaboração e entrega do relatório de inspeção. Estes processos de trabalho devem ser salvaguardados de parcialidade, pressão comercial, financeira ou de qualquer outra natureza. Além disso, a inspeção sanitária deve ser considerada sempre uma oportunidade para educação sanitária, onde a equipe pode orientar o estabelecimento a cumprir com as Boas Práticas de Funcionamento e as legislações pertinentes.

7.1Planejamento da inspeção

7.1.1Registrar a demanda e programação da inspeção

Realizar o registro da demanda e programação das inspeções por meio de ordem de serviço ou mecanismo equivalente, com elementos como o tipo de inspeção, tipo de serviço, o local a ser inspecionado, a data da programação da inspeção e a equipe designada conforme estabelece esse POP e a Resolução SESAU .

- Caracterizar o tipo de inspeção: a caracterização do tipo de inspeção deve ser adequada à demanda que motivou a inspeção, como por exemplo o objeto da denúncia, a ocorrência de surto, ou abertura de serviço.
- Caracterizar o tipo de serviço: a caracterização do tipo do serviço de saúde deve ser realizada com base no Código Nacional de Atividade Econômica- CNAE contendo a descrição das atividades prestadas, da dimensão e capacidade do serviço e do grau de complexidade de procedimentos nele realizados

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde		
	Número: 001	Revisão: 00	Página: 1/16

7.1.2 Designar a composição da equipe para inspeção

Para inspeção em serviços de saúde, a Gerência de Vigilância Sanitária, à partir da demanda existente, irá definir a Equipe inspetora que será constituída de 2 (dois) Agentes Fiscais Sanitários e 1 (um) ou mais servidor definido no por Resolução SESAU, segundo seus conhecimentos e atribuições específicas.

7.1.3 Realizar o levantamento de informações, antecedentes e documentações do serviço

A equipe inspetora designada para a ação deverá verificar o histórico do serviço com base nos arquivos da VISA e as documentações apresentadas. Além disso, poderá solicitar aos serviços de saúde, antes da inspeção, documentos para a preparação da inspeção, tais como procedimentos operacionais, e outros documentos que se fizerem necessários. Os documentos servirão para subsidiar a inspeção e elaboração do relatório de inspeção.

8.1.3. 1 Verificar documentação conforme cada tipo de inspeção

- **Primeiro licenciamento:**
 - Requerimento do licenciamento sanitário
 - Presença de projeto básico de arquitetura apresentado;
 - Cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
 - Categorização segundo as atividades econômicas – CNAE;
 - Documentos obrigatórios para licenciamento de acordo com a definição normativa do território.

- **Inspeção para a verificação das condições de funcionamento e requisitos sanitários** (inspeção para a renovação de licenciamento sanitário, para

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

credenciamento/habilitação de serviços, reinspeção para verificação de adequações/correções ou o monitoramento):

- Requerimento do licenciamento sanitário e a situação deste;
- Relatórios de inspeções anteriores;
- Denúncias, processos administrativos sanitários;
- Registro formal de instituição de CCIH/Serviço de Prevenção e Controle de IRAS e NSP, quando aplicável.
- Notificações de eventos adversos no NOTIVISA ou outro sistema, quando couber;
- Cadastro atualizado no CNES.

➤ **Inspeção investigativa:**

Avaliar a demanda e utilizar documentos e instrumentos conforme a necessidade da investigação.

7.2 Condução da inspeção

A inspeção sanitária deve ser norteada pela análise do risco sanitário abrangendo estrutura, processo e resultado. Essa análise de risco envolve a busca por registros, evidências amostrais, censitárias e temporais, podendo ser retrospectiva e prospectiva. A inspeção deve ocorrer de modo a verificar todos os possíveis riscos associados aos requerimentos das Boas Práticas para o Funcionamento de Serviços de Saúde e outras legislações pertinentes. Recomenda-se que sejam observados os fluxos dos processos sob avaliação, roteiros ou guias validados, verificando os critérios estabelecidos, e toda a documentação necessária, conforme constam nas normas vigentes.

8.2.1. Equipe de inspeção

Os ocupantes dos cargos mencionados neste POP deverão ser capacitados continuamente de forma a serem atualizados em novas práticas em Saúde Pública. E aqueles que tenham sido designados para, em conjunto com os Agentes Fiscais Sanitários, atuarem na Equipe Multiprofissional conforme composição definida em Resolução SESAU nº deverão ter qualificação e conhecimento específico para

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde		
	Número: 001	Revisão: 00	Página: 1/16

atuação nas ações para as quais forem convocados.

8.2.2 Postura do inspetor

Na condução da inspeção, é necessário que durante o desempenho das suas atividades, os participantes demonstrem comportamento condizente com os princípios listados abaixo:

- a moralidade pública;
- a integridade, a honestidade e o decoro;
- a impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade;
- a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- a legalidade, a transparência e o interesse público;
- a preservação e a defesa do patrimônio público;
- a qualidade e a efetividade do serviço público;
- o profissionalismo e a competência;
- o sigilo profissional e a segurança da informação;
- a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental;
- a eficiência, a eficácia e a celeridade nas prestações de serviços e gestão.

Ademais, um inspetor deve procurar desenvolver habilidades, como:

- **Diplomacia:** ser sensível ao lidar com pessoas e respeitoso com a cultura do inspecionado;
- **Razoabilidade:** estar disposto a considerar ideias ou pontos de vista alternativos;
- **Observação:** ser capaz de analisar e discernir as estruturas, os processos, as atividades e os resultados, para tomada de decisões de forma clara e imparcial, sem emitir juízo de valores;
- **Comunicação assertiva:** ser capaz de reportar informações com clareza, dinâmica e respeito;

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

- Versatilidade: ser capaz de prontamente se adaptar a diferentes situações;
- Tenacidade: ser persistente, focado em alcançar objetivos da inspeção;
- Confiabilidade: ser capaz de agir responsavelmente e eticamente enquanto interage de forma eficaz, evitando situações de confrontos com o(s) outro(s);
- Postura colaborativa: interagir eficazmente com os outros, incluindo os membros da equipe de inspeção e o pessoal do inspecionado;
- Empatia: ser capaz de se colocar no lugar do outro;
- Humildade: estar aberto a críticas e disposto a aprender de forma contínua.

Para a realização da inspeção é imprescindível que os integrantes da equipe inspetora estejam de posse de suas identificações profissionais, ordem de serviço, além das ferramentas necessárias para o trabalho proposto de acordo com a sua realidade (formulários, RIS, termos de inspeção, adesivo de interdição, lista de legislações pertinentes, entre outros materiais de apoio à ação).

É recomendado vestir-se formal e adequadamente à representação da instituição. Recomenda-se ainda a utilização de calçados fechados e touca/gorro (na impossibilidade de prender os cabelos). Importante atentar-se para a higiene das mãos e para a etiqueta respiratória.

Todos devem manter um bom relacionamento interpessoal com o inspecionado e entre os membros da equipe de inspeção. A comunicação entre os inspetores deve fluir claramente, e todos os pontos devem ser discutidos de forma reservada.

8.2.3 Apresentação da equipe

Deve ser realizada reunião inicial com os responsáveis pelo serviço para apresentação do motivo da inspeção e outras informações pertinentes. Esta apresentação deve ser realizada, preferencialmente, pelo Agente Fiscal Sanitário que esteja chefiando a ação.

O acompanhamento da inspeção pelo Responsável Técnico ou outro representante do serviço de saúde deve ser requisitado pela equipe de inspeção, não sendo imprescindível para a realização desta, no caso de estabelecimentos de baixo risco.

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

8.2.4 Fases da condução da inspeção

1. Reunião inicial para apresentação da equipe, do motivo da inspeção, da agenda de inspeção e outras informações pertinentes.
2. Reconhecimento das dependências do serviço para compreensão dos fluxos de funcionamento.
3. Realização da verificação dos itens de conformidade nos setores. Pode-se solicitar o acompanhamento do responsável de cada setor no momento da inspeção.
4. Análise de documentos no ato da inspeção. Os documentos solicitados para verificação poderão ser incluídos ou mencionados no processo ou sistema utilizado pela vigilância sanitária.
5. Encerramento da inspeção com o serviço para avaliação preliminar da situação de risco do serviço e as medidas sanitárias a serem adotadas. Nesse momento é informado sobre a entrega do relatório de inspeção e entrega de termos fiscais lavrados pelos Agentes Fiscais Sanitários durante a inspeção.

Caso a equipe julgue pertinente, pode relatar as observações, recomendações e não conformidades encontradas no momento em que são evidenciadas, possibilitando ao serviço inspecionado a argumentação e discussão desde que não obstrua a inspeção. Ressalta-se que algumas não conformidades devem ser corrigidas imediatamente, como por exemplo a retirada de medicação vencida.

7.3 Elaboração do relatório de inspeção

Todas as informações verificadas durante a inspeção devem ser descritas de forma clara e objetiva no relatório de inspeção elaborado e assinado pelo integrante da Equipe Multiprofissional de Saúde designado para o acompanhamento da ação junto aos Agentes Fiscais Sanitários.

Os Agentes Fiscais Sanitários irão emitir documentos fiscais relacionados às não conformidades detectadas durante a inspeção que constem no relatório de inspeção emitido pelo técnico presente na ação onde serão informadas as adequações necessárias ao atendimento à legislação sanitária pertinente .

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

7.4 Entrega do Relatório de Inspeção Sanitária – RIS

Uma via do Relatório de Inspeção Sanitária - RIS será anexada ao processo Administrativo, outra à Gerência de Vigilância Sanitária para compor a pasta do estabelecimento no arquivo da VISA existente no setor de Fiscalização Sanitária assim como as primeiras vias dos documentos fiscais lavrados na ação. As segundas vias serão entregues ao responsável ou representante legal do serviço.

8 ANEXOS

Anexo I: Relatório de Inspeção Sanitária

9 HISTÓRICO DE REVISÃO

Nº da Revisão	Item	Alterações
0	N/A	Emissão Inicial

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

Anexo I: Relatório de Inspeção Sanitária

MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE SNVS

Relatório de Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

- 1.1. Razão social:
 - 1.2. Nome fantasia:
 - 1.3. CNPJ:
 - 1.4. Endereço: Município: UF:
 - 1.5. Telefone: E-mail:
 - 1.6. CNES:
 - 1.7. Licença Sanitária nº: Data de validade:
 - 1.8. Atividade(s) licenciada(s) - CNAES:
 - 1.9. Atividades requeridas:
 - 1.10. Responsável Legal:
- CPF:

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSPEÇÃO

- 2.1. Processo nº:
- 2.2. Período de inspeção: de .../.../... a.../.../....
- 2.3. Tipo de inspeção: () Inspeção sanitária para primeiro licenciamento () Inspeção para renovação de licenciamento sanitário () Inspeção para credenciamento/habilitação de serviços () Reinspeção para verificação de adequações/correções () Inspeção para monitoramento () Inspeção Investigativa () Outros:

2.4 Instrumentos utilizados:

Roteiro de Inspeção da Visa local - RI ()

Termos fiscais* () Quais

2.5. Principais pessoas contatadas no serviço:

Nome Cargo ou Função

Contato (tel, e-mail)

Descrever o porte do serviço, o perfil das atividades oferecidas, outras atividades de risco considerando estrutura e processos, dentre outros.

Descrever alguma atividade divergente das apresentadas no(s) CNAE(s).

Descrever uma "fotografia" do que o fiscal encontrou no serviço

Recursos Humanos/Responsabilidades: Nome e nº de inscrição em Conselho de Classe dos Responsáveis pelo serviço e pelos principais setores, de acordo com o tipo e porte do estabelecimento: Ex: Diretor/Coordenador Administrativo/Gerente; Responsável Técnico/Diretor Clínico; Coordenação Geral de Enfermagem; Coord. Enfermagem CME e do CC; RT de UTI adulto; RT de UTI pediátrica ou neonatal; Coord. Farmacêutica; Coord. do Laboratório de análises clínicas; Coord. de Odontologia; Coord. de Nutrição e Dietética; Coord. de Radiologia/Imaginologia; Recursos Humanos/Quantitativo: Médico Administrativos Cirurgião-dentista Enfermeiro Farmacêutico Auxiliar Técnico Saúde Bucal Técnico de Enfermagem Bioquímico Serviços gerais Fisioterapeuta Nutricionista Outros:

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

Acrescentar outros profissionais de acordo com o tipo e porte do estabelecimento: Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Técnico de laboratório, Técnico Radiologia, Biomédico, Biólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social

2.6. Descrição dos serviços:

Serviços Terceirizados: Deixar em branco os serviços obrigatórios que não foram contratados e citar nas não conformidades.

Tipo de serviço

Razão social CNPJ Contrato Condução de Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde apresentado (sim/não) Alimentação, Coleta de resíduos contaminantes Higienização de ambientes Controle de pragas e vetores Manutenção de aparelhos de climatização- PMOC Higienização de reservatórios de água Processamento de artigos para saúde Laboratórios analítico Laboratórios clínicos e anatomopatológico **Serviços de hemodiálise** Outros: De acordo com o tipo e porte do estabelecimento, acrescentar outros serviços/empresas: Monitoramento dosimétrico individual, Telemedicina/laudos à distância, Fornecimento/manutenção gases medicinais, Substâncias para Nutrição parenteral; Manutenção de gerador de emergência, Manutenção de equipamento médico/odontológico/hospitalar, Profissionais de saúde, Transporte de pacientes, **Diálise intrahospitalar, Análise de água p/hemodiálise, Lavanderia hospitalar, Processadora de artigo/instrumental**, Laboratório clínico e/ou patológico, Manutenção de elevadores, outros. Documentos e registros apresentados, informações, antecedentes e documentos do serviço Ex: estabelecimento em monitoramento de Plano de Ação/Cronograma de adequações. Classificação e Risco Potencial verificado na aplicação de ROI(s), quando couber. Outros registros entregues durante inspeção Ex.: Manual POP dos setores, registro de controle dosimetria pessoal, registro de educação continuada (capacitações/atualizações), **registro de formalização de comissões, comitês e programas (CCIH, NSP, entre outros), certificado atualizado de controle de vetores e pragas, comprovante de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos médicos e instrumentos, da edificação e instalações, controle de qualidade da água (laudos). comprovante de higienização dos reservatórios de água, último comprovante de coleta de resíduos contaminantes, Plano de Gerenciamento de Resíduos, Programa de Garantia de Qualidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR Programa de Prevenção de Riscos, Plano de Manutenção, Operação e Controle- climatização, etc.**

Para as não conformidades verificadas recomenda-se descrever as não conformidades divididas por cada setor ou unidade do serviço, correlacionando a não conformidade com dispositivos legais. Condução de Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde transgredidos ou dispositivos técnicos. As não conformidades devem ser descritas de forma clara e objetiva, em frases curtas, para permitir a compreensão pelos gestores e responsáveis pelo serviço, permitindo o planejamento e execução das ações corretivas bem como a avaliação do risco sanitário.

Medidas adotadas pela Equipe Inspetora que resultaram nos documentos lavrados pelos agentes fiscais sanitários e entregues durante a ação: Termo de Inspeção, Termo de Apreensão ou de Inutilização, Termo de Interdição do estabelecimento/setores/equipamentos, paralisação de atividade, Termo de coleta de

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

amostra para análise, Auto de Infração, entre outros.

Registros fotográficos: informar de qual setor foi feito o registro e se serão enviados para outro órgão regulador/fiscalizador ou se apenas para embasar as informações do RIS.

Agendamento de reunião da equipe e gestores para entrega do RIS: caso seja necessário.

Considerações finais com resumo sucinto da situação encontrada durante a ação, que possibilite a avaliação do risco sanitário e o embasamento para as decisões tomadas pela equipe inspetora. Não deve incluir opiniões subjetivas, suposições ou afirmações contraditórias. Havendo RIS anterior, verificar as exigências e as considerações, conclusão e os prazos concedidos, a fim de estabelecer coerência com o atual texto. Se houve aplicação de ROI, citar aqui o resultado do Risco Potencial e a classificação (inaceitável, tolerável ou aceitável). Em caso de aplicação e resultados anteriores, citar a evolução positiva ou negativa do serviço baseada nessa classificação. Apontar, se houver, setores específicos ou situações que ofereçam risco sanitário iminente que demande adequação imediata das não conformidades.

Conclusão (de acordo com as considerações acima): opina pela concessão ou não do que foi requerido no Processo nº..... se o estabelecimento apresenta condições mínimas para funcionamento/ se está apto à concessão/renovação de licença sanitária para a(s) atividade(s) CNAE...../ **se apresenta condições para habilitações SUS**, entre outros. Condução de Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde Se necessário, definir prazos para adequação, solicitar Plano de Ação com cronograma de ações corretivas e adequações, solicitar entrega de outros documentos, entre outros. Citar se este RIS será encaminhado a outros órgãos ou setores de gestão, além dos gestores do serviço de saúde. Legislação e referências técnicas Acrescentar as normativas pertinentes ao tipo de estabelecimento e/ou setores inspecionados; consultar o Referencial Normativo do POP Serviços de e/ou a Biblioteca de Saúde da ANVISA.

<https://www.cov.br/anvisa/ptbr/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/servi> COS

EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DESIGNADA PELO GESTOR DA VISA Nome matrícula do servidor

Registro de entrega do RIS

Data do recebido: Em reunião com gestor: () sim () não

Nome completo:

Cargo ou função:

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde	
	Número: 001	Revisão: 00

Documento de Identificação (RG/CPF)

Data e local de elaboração do Relatório de Inspeção:

Assinatura e carimbo

Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde.

1. Razão Social do Estabelecimento:

2. Período da Inspeção:

3. Avaliações Preliminares Quanto ao Estabelecimento

3.1. Data da última inspeção realizada:

3.2. Informações relativas à complexidade do estabelecimento e criticidade dos serviços (fonte de consulta: RDC N° - Revisitar as informações registradas nos formulários preenchidos quando da última inspeção (se aplicável). As informações resgatadas devem ser utilizadas, de forma que tanto o planejamento quanto a condução da inspeção sejam com base no risco do estabelecimento.

De 3.3. Recomendações da última inspeção (fonte de consulta:): Áreas onde se detectou deficiências, particularmente as críticas, encontradas durante a última inspeção; Áreas que não foram inspecionadas ou não foram inspecionadas em detalhes na última inspeção; Áreas cujos recursos para sua operação não foram considerados adequados na última inspeção; - Mudanças planejadas que podem alterar os riscos relacionados à criticidade do estabelecimento; Qualquer outra área em que se perceba a necessidade de revisão na próxima inspeção. 3.4. Acompanhamento/Informações do Plano de Ação de Inspeção Passada (se aplicável): - Fonte de consulta: relatório de inspeção anterior.

3.5. Leitura do Arquivo Mestre da Planta (mais atualizado): -Identificar/registrar as principais mudanças ou alterações (se aplicáveis), desde a última inspeção, relacionadas a processos, a tecnologias; as instalações/prédios; a e utilidades; ao Sistema da Qualidade: à Garantia de Qualidade; a medidas técnicas e/ou organizacionais que possam impactar na qualidade, segurança e eficácia dos serviços objetos de inspeção.

3.6. Levantamento de Informações Específicas do(s) Serviço(s)/Processo(s): Condução de Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde. -O objetivo das informações requeridas no presente item é subsidiar o planejamento e a condução da inspeção com base nos riscos potenciais inerentes ou importados aos processos e produtos em decorrência das tecnologias utilizadas. 3.7. Levantamento de Informações denúncias/ Sistemas de

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Para Inspeção Sanitária em Estabelecimentos De Interesse à Saúde		
	Número: 001	Revisão: 00	Página: 1/16

notificação como NOTIVISA -Consultar a existência de queixas técnicas; desvios de qualidade; dados de programas de monitoramento, eventos adversos assistenciais.

3.8. Levantamento da Situação de Requerimentos Legais do Estabelecimento/Serviços: - Verificar as autorizações necessárias (certificado de vistoria do corpo de bombeiros, licença de órgãos ambientais, licença /alvará sanitário, etc.)

3.9 Levantamento dos Roteiros disponíveis aplicáveis à inspeção a ser realizada. -Verificar a existência de Roteiro Objetivo de Inspeção referente ao tipo de serviço a ser inspecionado

4. Escopo da Inspeção -Informar o escopo da inspeção (áreas do estabelecimento de saúde), justificando quando alguma área não for incluída no escopo da inspeção.



Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL** dos Editais de Chamamento da Lei Paulo Gustavo do município de Armação dos Búzios.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAULO GUSTAVO – APOIO AUDIOVISUAL

RESULTADO PRELIMINAR APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM – VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
01	EDSON CAMPOLINA	Cultura de Permanência	APTO	80
02	CAROLINA MAZIERI	Rio Uma: Memórias e Resistência – da comunidade buziana	APTO	77
03	MARIA FERNANDA ALVES PEREIRA QUINTELA	A vida que brota da pedra	APTO	75
04	BÁRBARA GUANAIS PEREIRA DA CUNHA	Entre ritmo e pesca	APTO	74
05	NOZES CONTEÚDO CRIATIVO LTDA	BÚZIOS, em pessoa – Série documental	APTO	74
06	MARCOS CAVIGILIA LOPEZ	Robson e a Praia	APTO	73
07	JULIUS MACK DOS SANTOS	Caminhos de Yansã	APTO	68
08	RAMIRO EZEQUIEL COBAS ANDRINOLO	Guardiões da Terra	APTO	66
09	FELIPE LOPES TEIXEIRA	O Trabalho de Ativismo do Hamber Carvalho e o Pioneirismo de Buzios no Tratamento com Canabidiol	APTO	56

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

10	GONZALO LUIZ ARSELLI	Búzios Praias Secretas – EP 2 “Mangue de pedra”	APTO	54
11	ALBERTO EDUARDO GREENBERG MONDELLO	A Origem da Vida	APTO	42
12	ANDRESSA KOETZ	Estrelas Cadentes	APTO	41
-	BRUNO DE LAURENTIS	Volto já, fui sufar	INAPTO	-
-	MARIA MACARENA DUARTE FUENTES	Música Latina de ontem e de hoje em Búzios	INAPTO	-

**RESULTADO PRELIMINAR APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
DE CURTA- METRAGEM – VAGAS PESSOA NEGRA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
01	JONI DO NASCIMENT O AMORIM	Voz das Raízes	APTO	54
02	WASHINGTON WARLEN LOURENÇO	Mergulho nos Corais de Búzios	APTO	23
-	MARCELO DAS NEVES OITICICA	Choro em Búzios – Trajetória buziana de grupos de Choro e Chorões	INAPTO	-

**RESULTADO PRELIMINAR APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
DE VIDEOCLÍPE– VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
01	AGUSTINA BRITO	Clípe Musical “Amoreira ”	APTA	79
02	RODRIGO CODEÇO DE MESQUITA	Videoclipe PANC do Brasil	APTO	74
03	ROBERTA MARIA RODRIGUES NUNES	Raiz Cigana	APTA	73



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

04	LUIS ROQUE ARGUELLO	"Mr Human" Skanamente	APTO	73
05	LUDMILA UDIJARA	Integração Orgânica	APTA	72
06	LEONARDO BARRETO DE SOUZA	Viver	APTO	70
07	JAVIER GUANABENS PRODUÇÕES MUSICAIS	A Eclipsada	APTO	69
-	RICARDO AQUINO IMPERATOR E	Passantes	INAPTO	-
-	JOSÉ LUIZ DE FREITAS GONÇALVES	Rap de Búzios: Voz e Identidade	INAPTO	-
-	SANDRO DE ANDRADE	Show Musical com Sandro de Andrade	INAPTO	-
-	JUAN MANOEL HUENULEF	Juancho Huenulef Quartet	INAPTO	-
-	GUARACI DE SOUZA MUNIZ	Baile do Tio Tuca	INAPTO	-

RESULTADO PRELIMINAR APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE VIDEOCLÍPE- VAGAS COTAS PESSOAS NEGRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
01	LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	Mangue de Pedra	APTO	58

APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA DE RUA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
01	UNFINISHED BUSINESS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS/ GRAN CINE BARDOT	Cine - Escola	APTO	29

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
01	YANIESKA GENARO	Cineclubes e Cineclubinhos Búzios - 15 anos em ação	APTA	79
-	MARIANA DE VASCONC ELLOS TAUIL	Cine Mulher Itinerante	INAPTA	-

AÇÃO DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
01	LILIAN LELES SALDANHA	Workshop Audio para Audiovisual	APTA	48
-	ISABEL CRISTINA MENDES TEIXEIRA	FALA, BÚZIOS! Curso Livre de Criação de Podcast	INAPTA	-

APOIO A CINECLUBE				
CLASSIFIC	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
01	LEONARDO DE MENDONÇA ROSA	Cineclubes Araçáud	APTO	70

O proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco dias), com início no dia 25/11/2024 enviar os documentos conforme item 14 do edital, para o email: seccultbuzios@gmail.com. Após este período os proponentes classificados dentro das vagas disponíveis, que não apresentarem a documentação no prazo estipulado, serão desclassificados.



Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – VAGAS AMPLA				
CONCORRÊNCIA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
01	TAISA FERRAZ EDUARDO	Reis de Bois Tradição e Cultura Viva	APTA	80
02	CIBELE DE SOUSA SANTOS	Pelas Mãos Delas	APTA	80
03	DIEGO FRANCO GARCIA DIAS	PolenizaBZ-Graffiti	APTO	80
04	RAYENE GONÇALVES DA SILVA	Circulando Malabares	APTA	79
05	E C SAPUCAIA PRODUÇÕES	Bendito Fruto	APTO	79
06	CLARICE D'HALVOR SOLLBERG	Tom e Cores do Olhar	APTA	77
07	NELSON PAES LEME DOMINGUES DE ARAUJO	Luz Quilombola	APTO	76
08	FABRÍCIO SOUZA DOS ANJOS	Tome Forró	APTO	75
09	PATRÍCIA CORIOLANO ELIAS	Brotei no Paraíso	APTA	74
10	MARIA LOPES WERNEK DA CUNHA	Destino Acervo M. Wernek	APTA	72
11	OTONIEL DE ARAÚJO VIEIRA	Prata Acústica	APTO	71
12	ANTÔNIO CARLOS VERMELHO DA SILVA	Conversaria Buziana	APTO	71
13	RODRIGO CODEÇO DE MESQUITA	Workshop Sucateando	APTO	71
14	NELSON LUIZ SERRA JACOBINA	Remos Buzianos	APTO	71

Secretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico

15	ROBERTA MARIA RODRIGUES NUNES	Noite Árabe Buziana	APTA	68
16	CARLA MARIA ALVES	IntuiDance	APTA	67
17	FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO	Mulheres Empoderadas	APTO	66
18	SALVADOR DE MAGALHÃES DESMAZIÉRS	Livro Hugo Desmaziérs	APTO	63
19	ANA PAULA ARCURI	Da Poesia ao Teatro	APTO	62
-	CLEITON DA CONCEIÇÃO NETO	A Música e o Poema	INAPTO	-
-	Vanessa Gonçalves Vieira Araújo	Minha Península	INAPTA	-
-	Lifebell Music	Cantora/Su	INAPTO	-
-	Letícia de Oliveira Campos	Búzios Moda Circular	INAPTA	-

RESULTADO PRELIMINAR DE MAIS ÁREAS DA CULTURA – VAGAS PESSOAS NEGRAS				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROJETO	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
01	LUCINEIA DOS SANTOS FRANCISCO	Revelando Beleza Negra	APTA	69,5

O proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco dias), com início no dia 25/11/2024 enviar os documentos conforme item 14 do edital, para o email: seccultbuzios@gmail.com. Após este período os proponentes classificados dentro das vagas disponíveis, que não apresentarem a documentação no prazo estipulado, serão desclassificados.

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria de Cultura
e Patrimônio Histórico**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAULO GUSTAVO – PREMIAÇÃO POVOS TRADICIONAIS**

RESULTADO PRELIMINAR PREMIAÇÃO POVOS TRADICIONAIS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
01	KAUAN VICTOR SANCHEZ DE SOUZA	APTO	40
01	ADRIANA UE BRAZ REIGADO	APTA	40
01	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTEIRO	APTO	40
01	Associação das Mulheres Caiçaras Buzianas	APTA	40
01	ROBERTO MARTIN SANCHEZ	APTO	40
01	NEUSA CARVALHO DA SILVA	APTA	40
01	GILCLEBIO SANTOS DE OLIVERIA	APTO	40
01	MARIA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO DE NASCIMENTO	APTA	40
01	ESILA PEREIRA DE ANDRADE	APTA	40
-	MÁRCIA DE OLIVEIRA	INAPTA	-

O proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco dias), com início no dia 25/11/2024 enviar os documentos conforme item 10 do edital, para o email: seccultbuzios@gmail.com. Após este período os proponentes classificados dentro das vagas disponíveis, que não apresentarem a documentação no prazo estipulado, serão desclassificados.

Armação dos Búzios, 19 de novembro de 2024

COMISSÕES DE AVALIAÇÃO LPG

CMAS-AB

Conselho Municipal de Assistência Social
Armação dos Búzios-RJ

RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Dispõe sobre a aprovação do calendário das reuniões ordinárias do CMAS para o exercício de 2025

A Plenária do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Armação de Búzios/RJ, em Reunião Extraordinária do forma online, realizada em 18 de Outubro 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de criação nº 1.420 de 28/06/2018, e segundo o que determina a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 (LOAS): **RESOLVE;**

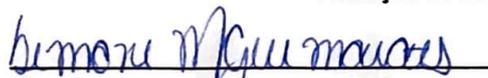
Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do CMAS/AB do exercício de 2024;

Mês	Data	Horário	Local
Janeiro	Recesso	-	-
Fevereiro	12	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e renda
Março	12	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e Renda
Abril	09	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e Renda
Mai	14	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e Renda
Junho	11	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e Renda
Julho	09	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e Renda
Agosto	13	14:00 h	Secretaria do Des. Social trabalho e Renda
Setembro	10	14:00 h	Secretaria do des. Social Trabalho e renda
Outubro	08	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e Renda
Novembro	12	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e Renda
Dezembro	10	14:00 h	Secretaria do Des. Social Trabalho e renda

OBS.:O CMAS tem suas Reuniões Ordinárias fixadas na 2ª quartas-feiras de cada mês, exceto o mês de Janeiro quando o Conselho entrará em recesso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Armação de Búzios, 18 de Outubro de 2024


Simone Guimarães - Presidente do CMAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 08/2024

PROCESSO Nº: 071/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CONTRATADA: J.W.C. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ: nº 10.834.157/0001-76

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÕES DE 20 LITROS

PRAZO: 12 (doze) MESES

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0003.2022

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fundamentação Legal: LEI FEDERAL Nº 14.133/21

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA FILHO
Data: 21/11/2024 16:47:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MAT: 826